



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 81/2023

CHARRUA/RS, 11 DE SETEMBO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 81/2023, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Pedagogo, até 22 (vinte e duas) horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), durante o período letivo de 2023, para prestar serviço para a municipalidade.

A contratação do profissional para o quadro de cargos do magistério se dá em virtude da necessidade de supervisão escolar e orientação educacional na Escola Osvaldo Cruz de Linha Perondi, através de assessoramento no apoio pedagógico.

Frisamos que para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público, e caso houver desistências dos candidatos, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 81/2023

Autoriza a realizar contratação de Pedagogo, para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, 01 (um) Pedagogo, até 22 (vinte e duas) horas semanais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), durante o período letivo de 2023.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º Para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público, e caso houver desistências dos candidatos, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 11 de setembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito